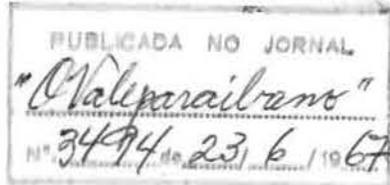


1954



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos



Estado de São Paulo

Em, de

1.8.03-R

1.1.01 de 19

REGULAMENTADA PELO DECRETO  
Nº 1.123/68

L E I Nº 1 365  
de 18 de junho de 1967

I.O. extinta pela Lei nº  
1537/70.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e -  
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Imprensa Oficial de São Jo-  
sé dos Campos, entidade autárquica, com personalidade jurídica pró-  
pria.

Artigo 2º - A Imprensa Oficial de São José dos Cam-  
pos gozará, no que se refere aos seus bens, rendas e serviços, das/  
regalias, privilégios e imunidades conferidos à Fazenda Municipal.

Artigo 3º - Compete à Imprensa Oficial de São José -  
dos Campos:

- I - publicar o "Diário Oficial" do município;
- II - executar impressos oficiais dos órgãos municipais
- III - imprimir livros, coleções de leis e decretos, -  
cartazes, folhetos, separatas, revistas e outros  
opúsculos de interesse público;

Artigo 4º - Constituirão receita da Autarquia:

- a - a dotação que lhe fôr atribuída pelo município, -  
em seus orçamentos anuais;
- b - dotações oriundas de créditos adicionais;
- c - juros de depósitos bancários;
- d - produto da confecção de artigos da sua atribuição
- e - outras rendas eventuais.

Artigo 5º - A Imprensa Oficial de São José dos Cam-  
pos será dirigida por um Diretor, de provimento em comissão, de li-  
vre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Compete ao Diretor da Imprensa Oficial -  
de São José dos Campos:

- a - dirigir e administrar todos os serviços e bens -  
da Autarquia;
- b - autorizar despesas e pagamentos decorrentes das  
atividades da autarquia, observada a legislação/  
em vigor;
- c - movimentar, nos termos legais e regulamentares -  
as contas de depósitos nos estabelecimentos ban-  
cários;



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.123/10/06/68

Fls.-2-

- de qualquer natureza, respeitados os recursos financeiros disponíveis;
- e) Fixar os preços para assinaturas do "Diário Oficial" do Município, e para publicação de editais e ineditoriais;
  - f) Autorizar a locação de imóveis necessários aos serviços da autarquia;
  - g) "Ad referendum" do Sr. Prefeito, admitir, contratar e dispensar servidores, bem como realizar todos os atos de administração de pessoal;
  - h) Representar ativa e passivamente a autarquia, em -/ juízo ou fora d'ele.

Artigo 3º - Além do diretor, a I.O. terá o seu quadro de servidores, contratados sob o regime da C.L.T. e leis complementares, constituído inicialmente por:

- a) um redator-chefe, referência "30";
- b) um chefe de oficina gráfica, referência "29".

§ único - De acôrdo com as necessidades de serviço, o diretor da I.O. contratará, "ad referendum" do Sr. Prefeito, outros servidores que se fizerem indispensáveis para a instalação e o funcionamento da autarquia.

Artigo 4º - Ao redator-chefe compete:

- a) Pôr em execução o plano que fôr organizado pelo diretor, para funcionamento da I.O.;
- b) Atribuir serviços de redação e reportagem aos redatores-repórteres;
- c) Distribuir e controlar tãda a matéria destinada à publicação no órgão oficial do Município;
- d) Estabelecer a paginação e a diagramação do órgão -/ oficial do Município, determinando, inclusive, as - matérias preferenciais e de destaque para publicação -/ ção;
- e) Coordenar a publicação de suplementos do órgão oficial do Município;
- f) Coordenar tãdas as demais atividades da I.O., mesmo as ão relacionadas especificamente com o jornal, - mas afetas ao setor de publicação, desde que demandem trabalhos redacionais;



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.123/10/06/68

Fls.-3-

g) Substituir o diretor em seus impedimentos.

Artigo 5º - As atribuições do chefe de oficina gráfica, bem como as dos servidores que vierem a ser contratados posteriormente, bem assim - os respectivos horários de trabalho, descansos, plantões e férias, serão fixados em portaria interna, baixada pelo diretor da I.O.

## CAPÍTULO III

### Da prestação de serviços a terceiros

Artigo 6º - Além da impressão e publicação de um órgão oficial do Município, o setor gráfico da I.O., de conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº 1.365, deverá executar impressos oficiais dos -/ órgãos municipais.

§ único - A execução dos impressos oficiais dos órgãos municipais terá seus preços fixados segundo tabela especial, na qual se levanta em conta apenas as despesas com custo de material utilizado e custeio de mão de obra.

Artigo 7º - O setor gráfico da I.O. poderá executar serviços - de impressão para particulares, de conformidade com o disposto no art. 4º, letra "d", da Lei Municipal nº 1.365, sem prejuízo das atribuições contidas no art. 6º da presente regulamentação.

§ único - Para a execução de impressos para particulares, o setor gráfico da I.O. poderá aceitar serviços de terceiros, para os quais não estejam habilitados os estabelecimentos gráficos do Município, sempre levando em conta, preferencialmente, o interesse público da obra ou publicação pretendida pelos interessados.

Artigo 8º - O diretor da I.O. estabelecerá tabela ou determinará critérios de orçamento próprios para a cobrança dos serviços de que trata o art. 7º e seu parágrafo.

## CAPÍTULO IV

### Do órgão oficial do Município

Artigo 9º - A periodicidade e a tiragem do órgão oficial do Município serão determinadas pelo Diretor da I.O.

Artigo 10º - As repartições públicas municipais, estaduais e federais, situadas no Município de São José dos Campos, receberão gratuitamente o órgão oficial a ser editado pela I.O.

Artigo 11 - Os preços para assinaturas, venda avulsa, editais



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Decreto nº 1.123/10/06/68

Fls.-4-

e matéria ineditorial de interesse de terceiros, serão objeto de tabelas próprias, a serem elaboradas pelo diretor da I.O.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - Dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação da presente regulamentação, e em obediência ao que dispõe o art. 6º, letra "g", da Lei Municipal nº 1.365, o diretor da I.O. contratará o redator-chefe e o chefe de oficina gráfica, que com êle se encarregarão de planejar e instaurar a Imprensa Oficial de São José dos Campos.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 10 de junho -  
de 1.968.

-Elmano Ferreira Veloso-  
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado no Departamento de Administração da -  
Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos dez dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e sessenta e oito.

  
-Darcy de Oliveira-  
-Diretor-